

1ª Turma  
2ª Turma  
3ª Turma  
4ª Turma  
5ª Turma  
6ª Turma  
7ª Turma  
8ª Turma  
9ª Turma  
10ª Turma  
11ª Turma  
12ª Turma  
13ª Turma  
14ª Turma  
15ª Turma  
16ª Turma  
17ª Turma  
18ª Turma  
19ª Turma  
20ª Turma  
21ª Turma  
22ª Turma  
23ª Turma  
24ª Turma  
25ª Turma  
26ª Turma  
27ª Turma  
28ª Turma  
29ª Turma  
30ª Turma  
31ª Turma  
32ª Turma  
33ª Turma  
34ª Turma  
35ª Turma  
36ª Turma  
37ª Turma  
38ª Turma  
39ª Turma  
40ª Turma  
41ª Turma  
42ª Turma  
43ª Turma  
44ª Turma  
45ª Turma  
46ª Turma  
47ª Turma  
48ª Turma  
49ª Turma  
50ª Turma

**APROVADO**  
EM 14/05/2025  
VOTAÇÃO 6 x 0  
José Pedro da Silva  
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**AGRESTINA**

CASA VEREADOR ANTONIO GOMES DE LIRA

Juntos, zelando por nossa cidade!

ENCAMINHE-SE A COMISSÃO DE  
FINANÇAS E ORÇAMENTO

EM 12/05/25

PRESIDENTE

ENCAMINHE-SE A COMISSÃO DE  
LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

EM 19/05/25

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 008, DE 12 DE MAIO DE 2025.

**APROVADO**  
EM 19/05/2025  
VOTAÇÃO 9 x 0  
José Pedro da Silva  
PRESIDENTE

Dispõe sobre alteração do ANEXO I da Lei Municipal nº 1.709/2025 e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE AGRESTINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Regimento Interno, submete à apreciação do Plenário o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** - Fica alterado o ANEXO I da Lei Municipal nº 1.709/2025 que dispõe sobre o regime de concessão e o pagamento de diárias aos servidores do Poder Legislativo do Município de Agrestina/PE, passando a vigorar conforme disposto no Anexo I desta lei.

**Art. 2º** - As despesas, decorrentes desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias, existentes na Lei Orçamentária vigente.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Vereadores de Agrestina-PE, em 12 de maio de 2025.

José Pedro da Silva  
JOSE PEDRO DA SILVA  
Presidente

Caio de Azevedo Alves  
CAIO DE AZEVEDO ALVES  
Vice-Presidente

José Genivaldo da Silva  
JOSE GENIVALDO DA SILVA  
1º Secretário

José Jobson Ferreira Silva  
JOSE JOBSON FERREIRA SILVA  
2º Secretário





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**AGRESTINA**

CASA VEREADOR ANTONIO GOMES DE LIRA

*Juntos, zelando por nossa cidade!*

## ANEXO I

### TABELAS DE DIÁRIAS

<b>DIÁRIAS PARCIAIS – CAPITAL DO ESTADO E MUNICÍPIOS ACIMA DE 100 KM</b>	
a) Grau funcional - Vereadores	R\$ 600,00
b) Grau funcional – Cargos Comissionados CC-1 e CC-2 e efetivos	R\$ 274,00
c) Grau funcional – Demais Cargos Comissionados	R\$ 140,00

<b>DIÁRIAS INTEGRAIS – CAPITAL DO ESTADO E MUNICÍPIOS ACIMA DE 100 KM</b>	
a) Grau funcional - Vereadores	R\$ 1.200,00
b) Grau funcional – Cargos Comissionados CC-1 e CC-2 e efetivos	R\$ 494,00
c) Grau funcional – Demais Cargos Comissionados	R\$ 384,00

#### **OUTROS MUNICÍPIOS:**

a) com distância até 50 Km:

50% (cinquenta por cento) do valor da diária da Capital do Estado.

b) com distância superior a 50 Km e até 100 Km:

70% (setenta por cento) do valor da diária da Capital do Estado.

#### **Diária sem Hospedagem para Brasília e Capitais do País:**

a) Acrescida de 100% (cem por cento) do valor da diária da Capital do Estado.

#### **Diária sem Hospedagem para outros municípios acima de 400 Km:**

a) Acrescida de 50% (cinquenta por cento) do valor da diária da Capital do Estado.

*Handwritten signatures in blue ink.*





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**AGRESTINA**

CASA VEREADOR ANTÔNIO GOMES DE LIRA

*Juntos, zelando por nossa cidade!*

**MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº 008/2025.**

**PROJETO DE LEI Nº 008, DE 12 DE MAIO DE 2025.**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores (as) Vereadores (as).

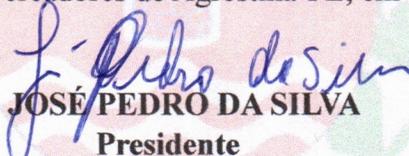
Venho respeitosamente à presença de Vossas Excelências propor alteração dos valores constante do Anexo I da Lei Municipal nº 1.709/2025 que “**DISPÕE SOBRE O REGIME DE CONCESSÃO E O PAGAMENTO DE DIÁRIAS AOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE AGRESTINA E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”

O projeto de lei ora apresentado tem como finalidade melhor adequação nos valores das diárias anteriormente fixadas no referido Anexo I da Lei acima citada. Após, revisão da assessoria técnica, esta Presidência entendeu da necessidade de promover as referidas alterações.

Quanto as demais regras estabelecidas estas permanecerão inalteradas, vigentes e aplicáveis.

Respeitosamente,

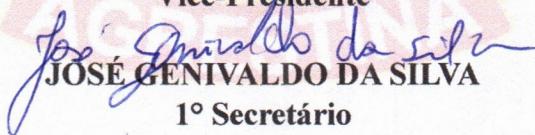
Câmara Municipal de Vereadores de Agrestina-PE, em 12 de maio de 2025.

  
**JOSÉ PEDRO DA SILVA**

**Presidente**

  
**CAIO DE AZEVEDO ALVES**

**Vice-Presidente**

  
**JOSÉ GENIVALDO DA SILVA**

**1º Secretário**

  
**JOSÉ JOBSON FERREIRA SILVA**

**2º Secretário**

Rua Marechal Deodoro, 161 – Centro – Agrestina-PE

CNPJ: 11.474.277/0001-72

E-mail: [camara@agrestina.pe.leg.br](mailto:camara@agrestina.pe.leg.br)

Telefone: (81) 3744-1091





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**AGRESTINA**

CASA VEREADOR ANTONIO GOMES DE LIRA

*Juntos, zelando por nossa cidade!*

## **PARECER JURÍDICO**

**EMENTA:** Projeto de Lei nº 008/2025, que altera do ANEXO I da Lei Municipal nº 1.709/2025, e dá outras providências.

**CONSULENTE: CONTROLE INTERNO DA CÂMARA DE VEREADORES DE AGRESTINA**

**CONSULTA:** Solicita posicionamento jurídico acerca da legalidade do Projeto de Lei nº 008/2025, de autoria da Mesa Diretora.

---

### **RELATÓRIO**

A propositura tem como objetivo analisar os aspectos constitucionais, legais e regimentais, referentes ao Projeto de Lei nº 008/2025, de autoria da Mesa Diretora desta Casa Legislativa.

É o sucinto relatório. Passo a Opinar.

---

### **FUNDAMENTAÇÃO**

De início, esclareço que o presente parecer possui caráter opinativo, onde a situação é analisada tendo em vista as normas legais, ficando a decisão final

Rua Marechal Deodoro, 161 – Centro – Agrestina-PE

CNPJ: 11.474.277/0001-72

E-mail: camara@agrestina.pe.leg.br

Telefone: (81) 3744-1091



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**AGRESTINA**

CASA VEREADOR ANTONIO GOMES DE LIRA

*Juntos, zelando por nossa cidade!*

a cargo das Comissões Permanentes da Casa de Edis.

É a chamada Discricionariedade. Onde há margem de liberdade de decisão diante do caso concreto, de tal modo que a autoridade poderá optar por uma dentre várias soluções possíveis, todas, porém, válidas perante o direito. E, portanto, um poder que o direito concede à Administração, de modo explícito ou implícito, para a prática de atos administrativos, com a liberdade na escolha segundo os critérios de conveniência, oportunidade e justiça, próprios da autoridade, observando sempre os limites estabelecidos em lei.

Pois bem, feitos os registros necessários, passo a analisar.

O presente projeto, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Agrestina, composta pelo Vereador Presidente o Senhor José Pedro da Silva, pelo Vice-Presidente o Senhor Caio de Azevedo Alves, pelo Primeiro Secretário José Genivaldo da Silva e pelo Segundo Secretário José Jobson Ferreira da Silva, visa alterar o ANEXO I da Lei Municipal nº 1.709/2025, que *dispões sobre o regime de concessão e o pagamento de diárias aos servidores do Poder Legislativo do Município de Agrestina e, dá outras providências.*

Quanto aos aspectos de iniciativa e competência, a proposição está em consonância com o que dispõe o artigo 30, Inc. I, da Constituição Federal, dispositivo com idêntica redação no artigo 4º, inciso I, da Lei Orgânica Municipal. Vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Nesse sentido, o Projeto de Lei em referência encontra amparo na Constituição da República e está em plena consonância com a legislação



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**AGRESTINA**

CASA VEREADOR ANTONIO GOMES DE LIRA

*Juntos, zelando por nossa cidade!*

municipal pertinente à matéria.

O Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Agrestina dispõe, *in verbis*:

Art. 20. Nenhuma proposição, que importe modificação dos serviços administrativos ou organização estrutural da Secretaria da Câmara, bem como de situação jurídica ou condições funcionais dos seus servidores, poderá ser submetida à deliberação do Plenário sem parecer da Mesa Diretora e do Departamento Jurídico, os quais terão, o prazo máximo de 10 (dez) dias, para emití-lo, contados do recebimento pela Secretaria.

§1º. Em caso de Urgência, o prazo de parecer da Mesa de Diretora do caput poderá ser reduzido para 48 (quarenta e oito horas), conforme determinação da Presidência

§2º. As proposições de leis, cujo objetivos impliquem criação de cargos, fixação ou alteração de níveis e valores de vencimentos do pessoal, bem como, abertura, suplementação, redução ou extinção de créditos orçamentários da Câmara, são privativas da Comissão Executiva, sendo inadmissíveis emendas determinantes de aumento de despesa ou do número de cargos previstos.

O Projeto de Lei em análise é de iniciativa da Mesa Diretora, eis que, a administração dos serviços administrativos da Câmara Municipal é de competência exclusiva da mesa Diretora.

Frise-se que a deliberação acerca dos valores de diárias de viagem, formas de liberação, e o estabelecimento dos servidores que terão acesso as diárias se dá por iniciativa única e exclusiva da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Agrestina. A alteração proposta, então, situa-se no plano de competência privativa da Câmara Municipal através da Mesa Diretora.



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**AGRESTINA**

CASA VEREADOR ANTONIO GOMES DE LIRA

*Juntos, zelando por nossa cidade!*

Imperioso ressaltar que o estabelecimento de valores de diárias de viagem, além de referir as questões administrativas, requer atenção às aplicações orçamentárias, o que efetivamente corrobora com a tese acima alinhavada, sendo a Mesa Diretora a gestora dos recursos do Poder Legislativo.

Neste sentido os ensinamentos de Mayr Godoi: “ A direção administrativa dos serviços da Câmara envolve a manifestação da mesa, como colegiado, apenas na iniciativa dos projetos de criação dos cargos de sua secretaria e fixação dos vencimentos, na discriminação dos seus recursos, na prestação de suas contas e na convocação das sessões.”<sup>1</sup>

Ex vi, **OPINA** que o Projeto em tela, se encontra com as condições jurídico-legais de ser apresentado ao Plenário, entendendo não haver vedação legal.

Agrestina/PE, em 15 de maio de 2025.

**THAÍS DOMINIQUE BATISTA BESERRA**  
ADVOGADA | OAB/PE Nº 37.824

<sup>1</sup> GODOY.Mair. A Câmara Municipal e o seu regimento interno.5ªed –São Paulo: Liv. e Ed. Universitária de Direito, 2008.p.68.



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**AGRESTINA**

CASA VEREADOR ANTONIO GOMES DE LIRA

*Juntos, zelando por nossa cidade!*

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao **Projeto de Lei Nº 008/2025**, apresentado pela Mesa Diretora, da Câmara Municipal de Agrestina, Estado de Pernambuco, que dispõe sobre: Alteração do ANEXO I da Lei Municipal nº 1.709/2025 e dá outras providências.

### PARECER

Em consonância com preceitos estabelecidos em normas regimentais, esta Comissão Permanente da Câmara Municipal de Agrestina, recebeu para análise e posterior emissão do Parecer o **Projeto de Lei Nº 008/2025** de autoria da Mesa Diretora, da Câmara Municipal de Agrestina, Estado de Pernambuco, que Altera o ANEXO I da Lei Municipal nº 1.709/2025 que dispõe sobre o regime de concessão e o pagamento de diárias aos servidores do Poder Legislativo do Município de Agrestina/PE, passando a vigorar conforme disposto no Anexo I desta Lei e dá outras providências.

Compete a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação manifestar-se em todas as proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Câmara de Vereadores deste Município, dizendo a sua constituição, sua legalidade e da sua redação.

O Projeto de Lei em referência foi examinado por esta Comissão, onde a mesma opinou que o Projeto, encontra-se em condições de ser apreciado pelo Plenário.

Desta maneira, esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação deste Poder Legislativo Municipal, em análise concluiu que, o Projeto de Lei não fere dispositivos constitucionais, estando, portanto, em condições de ser aprovado pela Câmara Municipal de Vereadores em conformidade com o que reza o Regimento Interno desta Casa.

O nosso Parecer é pela aprovação.  
Sala das Comissões, em 13 de maio de 2025.

**Adilson Tavares das Neves**  
Presidente da Comissão

**José Jobson Ferreira Silva**  
Relator

**Saulo Alves Batista**  
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**AGRESTINA**

CASA VEREADOR ANTÔNIO GOMES DE LIRA

*Juntos, zelando por nossa cidade!*

## **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

Parecer ao **Projeto de Lei N° 008/2025**, apresentado pela Mesa Diretora, da Câmara Municipal de Agrestina, Estado de Pernambuco, que dispõe sobre: Alteração do ANEXO I da Lei Municipal n° 1.709/2025 e dá outras providências.

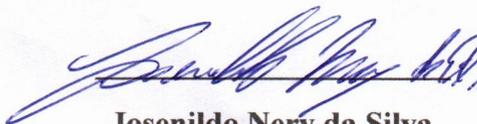
### **PARECER**

Em consonância com preceitos estabelecidos em normas regimentais, esta Comissão Permanente da Câmara Municipal de Agrestina, recebeu para análise e posterior emissão do Parecer o **Projeto de Lei N° 008/2025**, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Agrestina, Estado de Pernambuco, que Altera o ANEXO I da Lei Municipal n° 1.709/2025 que dispõe sobre o regime de concessão e o pagamento de diárias aos servidores do Poder Legislativo do Município de Agrestina/PE, passando a vigorar conforme disposto no Anexo I desta Lei e dá outras providências

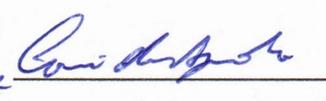
O Projeto de Lei em referência foi examinado pela Assessoria Jurídica desta Casa, onde a mesma opinou que o Projeto em tela, encontra-se em condições jurídico-legais de ser apresentado ao Plenário, entendendo não haver vedação para a propositura.

Desta maneira, esta Comissão de Finanças e Orçamento, em análise concluiu que, o mesmo não fere dispositivos constitucionais, estando, portanto, em condições de ser aprovada pela Câmara Municipal de Vereadores em conformidade com o que reza o Regimento Interno desta Casa.

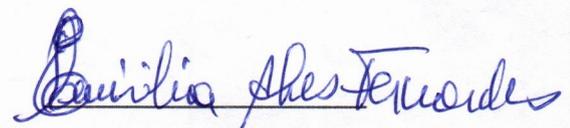
O nosso Parecer é pela aprovação.  
Sala das Comissões, em 13 de maio de 2025.

  
**Josenildo Nery da Silva**

Presidente da Comissão

  
**Caio de Azevedo Alves**

Relator

  
**Emília Alves Fernandes**

Membro